



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -
SEFAZ/SAF/DICOP

Ofício Circular nº 20 /2024 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 03 de outubro de 2024.

Assunto: Detalhar IRRF devido ao Estado da Bahia (EFD-Reinf)

Senhores (as) Diretores (as) de Finanças,

Considerando as modificações trazidas pela IN RFB 2.145/2023 que, dentre outras, ampliou o escopo das retenções de imposto de renda devidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal e suas respectivas alíquotas;

Considerando a obrigação acessória de prestar informações à Receita Federal do Brasil dessas retenções de imposto de renda e também aquelas que não foram retidas, por isenção, imunidade ou outra permissão legal, por meio do EFD-Reinf;

Considerando o incremento de atividades trazido por este preenchimento no EFD-Reinf aos órgãos e às entidades do Estado da Bahia na prestação dessas informações;

A Secretaria da Fazenda implementará no Fiplan, partir de 03/10/2024, a funcionalidade da liquidação, a fim de que as unidades, no momento da liquidação da despesa, incluam o **Código da Natureza do Rendimento** – composto por 5 dígitos (não iniciado por zero), para o cenário que tenha retenção de Imposto de renda estadual, e que exista subelemento marcado com indicativo de obrigatoriedade de DIRF/EFD-Reinf. Esta informação estará disponível no detalhe da consulta da liquidação.

Frisa-se que o campo do **Código da Natureza de Rendimento** é de preenchimento facultativo, porém, a DICOP orienta que este cadastramento seja realizado, a fim de que haja o registro no Fiplan, para que a unidade possa extrair este dado do sistema e utilizar no preenchimento da EFD-Reinf.

Numa futura versão, o Fiplan terá a funcionalidade para **“Detalhar IRRF Estadual”**, a fim de que as unidades possam alterar os dados deste código de Natureza de Rendimento, bem como incluir outras informações complementares necessárias no momento do envio da EFD-Reinf.

Em eventuais dúvidas sobre a funcionalidade “Detalhar IRRF Estadual”, a GECOR está à disposição para saná-las, por meio dos técnicos responsáveis pelas unidades orçamentárias.

Atenciosamente,

Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Diretor da DICOP



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana**, **Diretor**, em 03/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099706475** e o código CRC **1277FA98**.

Referência: Processo nº 013.1339.2024.0054509-50

SEI nº 00099706475